Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AS COMISSÕES DE:

em: 30/07/19
Presidente

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 30/07/19
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/19

(25 DE JULHO DE 2.019)

Dispõe sobre: **ALTERA E ACRESCE ARTIGOS QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 5188/2019.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Ficam alterados os artigos da Lei nº 5.188/2019, abaixo especificados, para viger com a seguinte redação:

"**Art. 2º** – Para os efeitos deste Estatuto, servidor público é a pessoa investida em cargo público de provimento efetivo, provido por concurso público, e servidor comissionado é a pessoa nomeada em cargo público de livre nomeação e exoneração."

"**Art. 46** – (...)

§ 1º – Considera-se readaptação para fins do *caput* deste artigo:

I – Sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa;

II – As restrições de atribuições da função que estiver exercendo;

III – A mudança de seu local de trabalho.

§ 2º – Excetua-se a hipótese de concessão de readaptação em decorrência de acidente de trabalho ou doença ocupacional, quando a incapacidade tiver origem em causa não relacionada ao trabalho, situação em que, após a inspeção médica, o processo será submetido à apreciação e deliberação da

Comissão Permanente de Readaptação, que poderá deferir a readaptação se o servidor puder ser aproveitado em outra função."

"**Art. 86** – Ficam assegurados ao servidor, e serão considerados de efetivo exercício, os dias em que estiver afastado do serviço em virtude de:"

"**Art. 94** – A contar de 27 de setembro de 2010, o servidor que exerça, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo efetivo que seja titular ou função para qual foi admitido, incorporará 1/10 (um décimo) dessa diferença, por ano de efetivo exercício no cargo ou função, até 10 (dez) décimos."

"**Art. 121** – Os servidores públicos que estiverem cursando Ensino Superior, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, mediante comprovação mensal junto ao Departamento de Recursos Humanos, a gratificação nos percentuais a seguir especificados, calculados sobre o vencimento base da Referência Salarial I dos cargos efetivos:

I – Ensino Superior – 6,5% (seis e meio por cento);
II – Pós-Graduação – 12,5% (doze e meio por cento);
III – Mestrado – 25% (vinte e cinco por cento); e,
IV – Doutorado – 50% (cinquenta por cento)."

"**Art. 147** - (...)

§ 2º – O servidor efetivo ocupante de cargo de provimento em comissão e o servidor comissionado não terão direito à licença para tratar de assuntos particulares."

"**Art 300** - (...)

§ 2º – Ficam assegurados aos servidores ocupantes de cargo em comissão, além do vencimento do cargo, o direito ao décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, adicional por tempo de serviço, licença prêmio, gratificação de difícil acesso, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-natalidade, bem como aos afastamentos e licenças previstos nos artigos 86 e 147 deste Estatuto."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 25 de julho de 2.019.

GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS